## Prefeitura do Município de Icém



Estado de São Paulo

C.G.C.: 45 726 742/0001-37

## - LEI MUNICIRAL Nº 943, DE 30 DE SETEMBRO DE 1985 -

Altera o percentual estabelecido no inciso II do artigo 4º da Lei Orçamentaria nº 908 de 14/11/84

A Profa. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o orçamento municipal do corrente exercicio, sofreu substancial aumento da receita inicialmente \* prevista, em decerrência de maior participação do Municipio nas receitas indiretas de Fundos Federais e da quota ' parte de ICM:

CONSIDERANDO, que com o aumento da receita prevista houve também maior despêndio de despesas, resultante da desen- \* freiada infração, tornando-se as dotações de verbas insufi cientes para atender as despesas públicas:

CONSIDERANDO, finalmente, que nos termos do artigo 4º inci so II da Lei Orçamentária nº 908 de 14/11/1984, o Executivo foi autorizado a abrir créditos suplementares de até . 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, insuficiente para atender o despêndio previsto no corrente exercício financeiro,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - O inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 808 de .\* 14/11/84 passa a ter a seguinte redação:

> II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 90% (noventa por cento) do orçamento da despesa fixada para o exercício de 1985, nos termos do artigo 7º da Lei Fede ral nº 4.320/64.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, 1 retroagindo seus efeitos a partir de lº de agosto de 1985.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Icem, 30 de setembro de 1985

DIRCE SILVETRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio, afixada no mural de<u>s</u>

tura, peguida será publicada pelo JORNAL DE ICÉM

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira n.º 450 Aquinalda Clovis S. Sant'Ana FONE: (0172) 82-2020 — ICÉM — SP.

Secretário